



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
TRABALHO DE CURSO II**

**O AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DURANTE O PERÍODO DE
PANDEMIA DA COVID-19**

AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SEU COMBATE

ORIENTANDO (A) – KAMILA SOUSA LOBO

ORIENTADOR (A) - PROF. (A) DR. NIVALDO DOS SANTOS

**GOIÂNIA-GO
2025**

KAMILLA SOUSA LOBO

**O AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA
DA COVID-19**

AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SEU COMBATE

Artigo Científico (ou Monografia Jurídica)
apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da
Escola de Direito , Negócios e Comunicação da
Pontifícia Universidade Católica de
Goiás(PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a) – Professor Dr. Nivaldo Dos
Santos

GOIÂNIA-GO
2025

SUMÁRIO

RESUMO.....	Pág.4
INTRODUÇÃO.....	Pág.5
1 O QUE É A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	Pág.9
1.1 DISCORRER SOBRE O QUE É A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	Pág.10
1.2 CONTEXTO HISTÓRICO E A CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA.....	Pág.12
2 TODAS AS FORMAS LISTADAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	Pág.14
2.1 A VIOÊNCIA CONTRA A MULHER E SUA PRESENÇA CORRIQUEIRA NA SOCIEDADE BRASILEIRA.....	Pág.16
3 CONTEXTUALIZAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL DECORRENTE DA COVID19.....	Pág.18
3.1 A OCORRÊNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DURANTE O ISOLAMENTO SOCIAL E A DIFICULDADE PARA DENUNCIAR OS AGRESSORES.....	Pág.19
CONCLUSÃO.....	Pág.21
REFERÊNCIAS.....	Pág.22

RESUMO

O **direito da mulher**, nesse caso, e, em outros casos, deveriam ser levados mais a fundo para garantir, realmente que haja justiça ou **punição** justa em todos os casos, onde não haverá discrepância entre as decisões.

A **violência** contra a mulher é um obstáculo crítico e que possui várias faces, ou vertentes, na qual prejudica milhões de mulheres em todo o mundo.

O **machismo** pode ser uma das principais causas. Desde os tempos antigos o machismo se fez presente em todos os aspectos de qualquer fase da mulher.

O feminismo trouxe à mulher (ano 1830) direitos que não possuíam em tempos anteriores, como o voto (que ocorreu em 24/02/1932 por meio do decreto 21.076, no governo de Getúlio Vargas.)

A violência contra a mulher, como vista e falada antes, foi muito recorrente e constante até mesmo na bíblia.

Essa violência pode se manifestar de diversas formas, incluindo a violência física, psicológica sexual, econômica e simbólica.

Palavras-chave: direito da mulher, punição, violência, machismo.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é uma questão histórica e estrutural que afeta milhões de mulheres ao redor do mundo, sendo agravada em períodos de crises. Durante a pandemia de COVID-19, as medidas de isolamento social, necessárias para conter a propagação do vírus, trouxeram à tona uma realidade alarmante para muitas mulheres, o lar, que deveria ser um espaço de proteção, tornou-se um ambiente de maior vulnerabilidade, onde, caso forem ao trabalho ou qualquer lugar, ainda existia o risco de propagação do vírus.

A COVID-19 tornou-se um caso recorrente na qual o medo se instaurou de forma definitiva no Brasil. A doença se agravou de maneira exponencial.

As mulheres, neste ponto, eram, obviamente, mantidas "sob controle", no ocorrer de pesquisas direcionadas ao assunto. Eram mantidas em suas residências, sob ameaças mencionadas anteriormente por seu companheiro e/ou outros.

Com o aumento do convívio forçado, dificuldades financeiras e o estresse gerado pelas incertezas do período, os casos de violência doméstica se intensificaram em diversos países. Ao mesmo tempo, as vítimas enfrentaram maiores barreiras para buscar ajuda, seja pela dificuldade de acesso aos serviços de apoio, seja pelo maior controle exercido pelos agressores. Este cenário revelou a urgência de fortalecer políticas públicas, criar estratégias inovadoras para a denúncia e aumentar a conscientização sobre os direitos das mulheres, mesmo em tempos de crises alarmantes como a da COVID-19.

O tema em questão, a ser estudado e elaborado, veio de uma profunda reflexão. Após uma análise feita com base em experiências próprias, experiências de colegas e também no que é visto no dia a dia, como em programas televisivos ou nas próprias redes sociais, ficou claro o aumento da violência contra as mulheres, não só no Brasil, como no resto do mundo. Pesquisas esclareceram a questão do aumento alarmante dos casos de violência injustificada contra mulheres, tanto em comparação aos anos anteriores à promulgação da Lei Maria da Penha quanto aos períodos posteriores. Esse aumento é comprovado por diversos meios de comunicação e estudos.

Trazendo o ano do começo do isolamento social, para evitar o contágio do vírus da COVID-19, é possível perceber que, relacionamentos abusivos e comportamentos, que antes não eram tão evidentes, se tornaram verdadeiros pesadelos em todo o país. A ideia de uma mulher que é intitulada “dona de casa”, geralmente se refere a uma mulher que não dispõe de uma “rede de apoio” e não tem como deixar o lugar onde reside em busca de ajuda. Além disso, em alguns relatos, essas mulheres não tinham autorização para sair e eram monitoradas. Violentar uma

mulher dessa forma, que não são permitidas a terem empregos, a saírem de casa e são monitoradas, é muito mais fácil. Por isso o apoio da justiça e da própria Lei Maria da Penha foi de importância incontestável. Mulheres que antes não tinham consciência do que estavam sofrendo em suas próprias casas, com seus próprios companheiros, passaram a observar e delatar, por meio de um boletim de ocorrência (BO) ou outros meios, comportamentos que podem ser considerados “estranhos” e extremamente abusivos.

A violência não acontece somente fisicamente, mas também ocorre de maneira verbal e psicológica. Pequenos gestos ou palavras podem ser considerados formas de agressão contra a mulher. Por essa razão, é vital abordar sobre esse assunto e destacar especificamente sobre essas pequenas violências e as mais graves.

Nessa pesquisa, é fundamental ressaltar que muitas mulheres carecem da chamada "rede de apoio" ou sentem-se sob intensa pressão para denunciar seus parceiros ou até mesmo outros indivíduos que as tenham agredido, seja fisicamente, mentalmente ou psicologicamente. Também é crucial discutir o papel da Lei e da justiça em situações específicas como estas.

A eficácia da justiça, fundamentada na Lei Maria da Penha, é extremamente relevante para encorajar outras mulheres a se manifestarem contra seus agressores.

A pandemia propiciou o surgimento de diversos estudos e programas de proteção à mulher, além de um exame detalhado do tema. Neste trabalho, será explorado os aspectos e as formas de auxiliar na proteção das mulheres, tanto durante quanto após a crise provocada pelo COVID-19.

Este artigo visa explorar os aspectos fundamentais relacionados ao contexto social, teórico, político, econômico e cultural que contribuíram para o crescimento dos casos de violência doméstica contra as mulheres durante os anos de isolamento impostos pela pandemia da COVID-19. Além disso, serão discutidas as ações implementadas para lidar com esse problema que permanece relevante e que continua a ser abordado nas mídias brasileiras nos dias atuais.

Segundo Saggese (2022), ocorreu uma percepção de um brusco aumento nos casos de violência doméstica contra as mulheres durante a crise sanitária que ocorreu no período de isolamento obrigatório da COVID-19. Neste período, foi notado um acréscimo severo de chamadas para os setores de equipes de socorro (como ambulância, SAMU e etc) e equipes de segurança/policiamento.

Com esse aumento, foram levantadas muitas hipóteses, como:

- Um maior convívio domiciliar (que antes não ocorreria devido a jornada de trabalho);
- O alto grau de estresse;
- Provável uso de substâncias ilícitas ou abuso de bebida alcoólica;
- Instabilidade econômica que pode ser causada devido a perda do emprego.

Considerando essas situações, é importante também levar em consideração o interesse das autoridades policiais e políticas em relação a questões de raça, etnia e outras diferenças culturais, especialmente no que diz respeito ao aumento e ao enfrentamento desse alarmante crescimento da violência extrema durante esse período.

Entre as diversas dificuldades identificadas no combate a essa doença, o contexto brasileiro foi amplamente analisado, considerando especialmente os desafios financeiros e levando em consideração também a perspectiva social.

A desigualdade marcante entre indivíduos de diversas religiões, culturas e etnias sempre foi evidente. Nesse sentido, é claro como o setor público, especialmente nas esferas da saúde e segurança, tem demonstrado uma atenção muito maior nas capitais, especialmente em relação àqueles que têm mais recursos financeiros. Em contrapartida, cidades pequenas têm enfrentado o descaso do governo, vendo seus habitantes morrerem sem dignidade ou condições mínimas de assistência.

Em relação à violência doméstica, ocorreram situações em que a área de segurança deu prioridade a outros tipos de ocorrências, envolvendo uma variedade de crimes, além da violência doméstica, sem o devido apreço e cuidado necessário.

Ademais, houve casos em que locais tidos como "mais favorecidos" financeiramente receberam mais atenção, enquanto outras áreas foram deixadas de lado (Farias, 2021).

Ao analisarmos a realidade das mulheres que enfrentam violência doméstica durante este período de pandemia (COVID-19), é essencial considerar que muitas dessas mulheres não são financeiramente dependentes, têm filhos ou enfrentam outras dificuldades que as impedem de deixar suas situações. Essas questões podem persistir muito além do isolamento social. Diante do risco iminente à sua vida, seja devido à doença ou à violência de seus parceiros, elas se sentem encurraladas e sem alternativas, levando-as a permanecer no ambiente atual.

Diversos relatos apontam que muitas dessas mulheres enfrentavam ameaças diárias e eram mantidas em cárcere, vivendo em uma dependência emocional ou financeira em relação aos seus parceiros, sem mencionar que até mesmo seus filhos estavam sob constante risco. Elas se

sentiam sem alternativas. Esse contexto ressalta a relevância da Lei Maria da Penha durante esse tempo, uma intervenção estatal que salvou inúmeras vidas em todo o Brasil e permanece em vigor neste ano de 2024 (Batista, 2024).

A Metodologia a ser utilizada na elaboração dessa pesquisa que discorre sobre a Violência Doméstica Contra a Mulher nos Anos da Pandemia de COVID-19 envolverá o Método Indutivo que analisa e elucida as situações de violência doméstica, suas formas de combate e suas demais perspectivas, onde a pesquisa bibliográfica será voltada para estudo de casos, legislação, a Lei 11.340/2006 e outros meios.

Tendo em vista o tema a ser tratado, o trabalho será realizado pela técnica de pesquisa com leitura de livros, artigos, legislações, jurisprudências e levantamento em bancos de dados.

O QUE É A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e um problema social persistente que afeta mulheres de todas as idades, classes sociais, raças e culturas. Trata-se de qualquer ato baseado no gênero que cause ou possa causar dano físico, sexual, psicológico ou moral às mulheres. Essa violência pode ocorrer em diversas formas, como violência doméstica, sexual, psicológica, patrimonial e até mesmo institucional. (CAMARGO,2021)

1.1 AS FORMAS DE VIOLÊNCIA FAMILIAR E DOMICILIAR CONTRA A MULHER

Como visto e explicado, compreendendo a violência contra a mulher, visando o familiar e domiciliar, com base nos parâmetros retirados do artigo 7º da mesma Lei, em resumo, observamos:

- **Violência doméstica**, uma das mais comuns, ocorre em um ambiente familiar ou de convivência próxima, muitas vezes perpetrada por parceiros íntimos ou familiares. Manifesta-se por agressões físicas, ameaças, humilhações, isolamento social, controle financeiro, entre outros. É uma forma de abuso que busca subjugar a mulher, mantendo-a em uma posição de submissão.

- **Violência sexual** envolve atos como estupro, assédio sexual e exploração sexual, sendo muitas vezes acompanhada de coerção ou intimidação. Essa forma de violência reflete o desequilíbrio de poder e a objetificação das mulheres, resultando em danos profundos à saúde física e mental das vítimas.

- **Violência psicológica** é caracterizada por comportamentos que causam sofrimento emocional e abalam a autoestima das mulheres. Insultos, manipulação, chantagem emocional e ameaças são alguns exemplos dessa modalidade, que frequentemente acompanha outras formas de abuso.

- **Violência patrimonial** refere-se à retenção, destruição ou controle dos bens, recursos financeiros ou documentos da mulher, visando limitá-la economicamente e, conseqüentemente, sua autonomia.

- **Violência institucional**, por outro lado, é perpetrada por instituições e pode ocorrer em serviços de saúde, segurança pública e judiciário, quando as vítimas enfrentam discriminação, negligência ou descaso no momento de buscar ajuda ou justiça. (COSTA, PORTO, 2010). Essa violência está enraizada em desigualdades de gênero e em estruturas patriarcais que perpetuam a discriminação e a subjugação das mulheres. Combatê-la exige uma abordagem multidimensional, que inclui a implementação de leis rigorosas, campanhas de conscientização, apoio às vítimas e promoção da igualdade de gênero desde a educação básica. (VIEIRA, GARCIA, 2020)

No Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é um marco importante no enfrentamento da violência contra a mulher, fornecendo proteção às vítimas e punições mais severas aos agressores. Apesar dos avanços, ainda há muito a ser feito para erradicar essa prática, sendo essencial o envolvimento da sociedade como um todo, promovendo respeito, igualdade e justiça. (HAHN, VIRGOLIN,2024)

1.2 CONTEXTO HISTÓRICO E A CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

A violência doméstica contra as mulheres tem sido um problema estrutural em diversas sociedades ao longo da história. No Brasil, a luta por direitos e proteção para as mulheres vítimas de violência ganhou visibilidade a partir de casos emblemáticos que evidenciaram as falhas do sistema legal e a necessidade de uma legislação mais eficaz. Entre essas histórias, o caso de Maria da Penha Maia Fernandes se destaca como um marco na criação de uma das leis mais importantes para a proteção das mulheres no Brasil: a Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha. (SPADA,2024)

Maria da Penha foi uma mulher que, ao longo de 23 anos, sofreu inúmeras agressões físicas e psicológicas por parte de seu marido. Em 1983, após tentativas de assassinato, sendo a mais grave quando o agressor a alvejou com um tiro enquanto ela dormia, Maria da Penha ficou paraplégica. Depois de sua recuperação, o marido tentou eletrocutá-la durante um banho. Apesar da gravidade dos atos e da evidência de maus-tratos, o agressor ficou impune por muitos anos devido à morosidade e ineficiência do sistema judiciário brasileiro. O processo contra ele levou quase 20 anos para ser concluído, e a falta de uma legislação específica para o enfrentamento da violência doméstica mostrou-se como uma das causas da impunidade. (SPADA,2024)

Esse caso gerou grande mobilização no Brasil e no exterior. Maria da Penha, com o apoio de organizações de direitos humanos, buscou justiça e denunciou a ineficiência do sistema jurídico, que não estava preparado para dar respostas rápidas e efetivas às vítimas de violência doméstica. A história de Maria da Penha tornou-se um símbolo da luta das mulheres contra a violência e pela proteção de seus direitos. (SPADA,2024)

Em 1994, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) condenou o Brasil pela demora na punição do agressor de Maria da Penha e pela ineficiência do sistema judiciário em proteger as mulheres. A OEA determinou que o Brasil adotasse medidas urgentes para garantir a proteção das mulheres e o acesso rápido à justiça em casos de violência doméstica. Esse episódio foi fundamental para pressionar o governo brasileiro a criar uma legislação mais robusta e eficaz.

Além disso, o caso de Maria da Penha impulsionou a mobilização de movimentos feministas, organizações de defesa dos direitos das mulheres e outras entidades civis. A pressão da sociedade civil organizada foi crescente e levou a uma maior conscientização sobre a gravidade da violência doméstica no país. Assim, a criação de uma lei específica para proteger as mulheres tornou-se uma necessidade urgente e uma demanda social.

Após anos de debates e mobilizações, o Congresso Nacional aprovou, em 2006, a Lei nº 11.340, que ficou conhecida como Lei Maria da Penha. Essa legislação foi um marco na proteção das mulheres no Brasil, pois estabeleceu medidas mais rigorosas para combater a violência

doméstica e familiar. A Lei Maria da Penha abrangeu não apenas a violência física, mas também a violência psicológica, sexual, moral e patrimonial. (CNJ,2024).

2. TODAS AS FORMAS LISTADAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

No que consta a Lei Maria da Penha, podem ser observados cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher na Lei Maria da Penha: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Especificados no art. 7º, incisos I, II, III, IV e V da mesma lei.

Essas formas de agressão são complexas, ganhando notoriedade nos campos de estudo do direito penal. Essas violências não ocorrem isoladas umas das outras e têm graves consequências para a mulher. Qualquer uma delas constitui ato de violação dos direitos humanos e deve ser denunciada.

Especificando os cinco tipos de violência, teremos:

Violência física

Que é entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Por exemplo:

Espancamento, atirar objetos, sacudir e apertar os braços, estrangulamento ou sufocamento, ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo e etc.

Violência Psicológica

É considerada qualquer conduta que: cause dano emocional e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. Por exemplo:

Ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento (proibir de estudar e viajar ou de falar com amigos e parentes) e etc.

Violência Sexual

Trata-se de qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. Por exemplo:

Estupro, obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa, impedir o uso de métodos contraceptivos ou forçar a mulher a abortar, forçar matrimônio, gravidez ou prostituição por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação e etc.

Violência Patrimonial

Entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Por exemplo:

Controlar o dinheiro, deixar de pagar pensão alimentícia, destruição de documentos pessoais, estelionato, causar danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste e etc.

Violência Moral

É considerada qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Por exemplo:

Acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas, expor a vida íntima, rebaixar a mulher por meio de xingamentos que incidem sobre a sua índole, desvalorizar a vítima pelo seu modo de se vestir e etc.

Todas as formas listadas acima tornaram-se alvo de estudo no campo do direito na atualidade. A importância desse estudo é mostrada no aumento da eficácia no momento de punir o agressor e fazer justiça. O estudo mostra nuances que antes passariam despercebidas pelo poder judiciário.

2.1. A violência contra a mulher e sua presença corriqueira na sociedade brasileira

A violência contra a mulher é um problema gravíssimo que afeta milhões de mulheres em todo o mundo. É uma questão que transcende fronteiras e culturas, e é resultado de uma sociedade patriarcal que valoriza mais os homens do que as mulheres.

Essa violência pode se manifestar de muitas formas, desde o estupro até a violência psicológica, e pode ter consequências terríveis para as vítimas, incluindo a morte. É uma realidade que muitas mulheres enfrentam diariamente, e é algo que precisa ser combatido com urgência.

A cultura patriarcal é a principal causa da violência contra a mulher. Ela trata as mulheres como objetos, em vez de sujeitos de direitos, e as coloca em uma posição de subordinação em relação aos homens. Isso é algo que está profundamente enraizado em nossa sociedade, e é algo que precisa ser mudado.

No Brasil, por exemplo, a cultura patriarcal europeia trazida pelos colonos portugueses se enraizou e contribuiu para a violência contra a mulher. É um problema que afeta a muitas mulheres, e é algo que precisa ser combatido com políticas públicas eficazes e com a conscientização da sociedade.

As estatísticas são alarmantes. O Brasil ocupa o quinto lugar no ranking mundial da violência contra a mulher, com mais de 60 mil estupros registrados em 2017 e uma média de 13 feminicídios por dia em 2015. É um problema que precisa ser resolvido com urgência, e é algo que requer a colaboração de todos.

A criação da Lei do Feminicídio e da Lei Maria da Penha são passos importantes para combater a violência contra a mulher. No entanto, é necessário endurecer as ações para proteger as vítimas e prevenir novos casos. A sociedade precisa se conscientizar de que a violência contra a mulher é um problema que afeta a todos, e que é necessário trabalhar juntos para combatê-la.

A violência contra a mulher está tão naturalizada em nossa cultura, que, muitas vezes, é imperceptível. Não falamos aqui da violência física ou psicológica provocada por um homem sobre uma mulher, mas de uma violência simbólica que se materializa, por exemplo, pela pressão estética que a mulher vive em nossa sociedade. A mulher é pressionada a estar sempre arrumada, “impecável”, para causar uma boa impressão. Ela é pressionada a estar sempre magra, a sempre aparecer maquiada em público e a depilar-se constantemente.

A mulher também é vítima de uma cultura que a impediu e ainda a impede de ocupar os lugares que ela quer na sociedade: lugares políticos, do trabalho, espaços de liderança etc. Esses atos são violentos, mas, de tão comuns e antigos, são naturalizados.

No Brasil, a cultura patriarcal europeia trazida com os colonos portugueses enraizou-se. A antropóloga indígena Célia Xakriabá afirma que existem sociedades indígenas matriarcais e sociedades indígenas patriarcais, mas que, mesmo nestas últimas, as mulheres da tribo são consultadas em todas as decisões tomadas pelos líderes. Segundo a pesquisadora, a nossa herança patriarcal é fruto da colonização, algo que corrobora, inclusive, com o que já aparecia nas obras de intérpretes do Brasil colonial, como Gilberto Freyre e Sérgio Buarque de Holanda.

Essa maneira de dominar a mulher sustenta, indiretamente, a violência, pois é ela que coloca a mulher como objeto de dominação.

As causas estão nas estruturas de nossa sociedade. Por exemplo, a cultura do homem heterossexual é misógina. A nossa sociedade estimula os homens heterossexuais a relacionarem-se sexualmente com mulheres, mas a admirarem, seguirem, ovacionarem e inspirarem-se sempre em outros homens. Vivemos em uma sociedade em que as mulheres ganham, em média, menos que os homens desempenhando as mesmas funções e em que, para conquistarem cargos de chefia, é necessário que elas se esforcem muito mais que um homem.

Infelizmente, o isolamento social, durante a pandemia de Covid-19 em 2020, resultou no aumento de casos de agressão contra a mulher e de feminicídio. Entre março e agosto de 2020, foram registrados 479 casos de feminicídio. Somente em Minas Gerais, foram registrados mais de 80 mil casos de violência contra mulher até o mês de setembro.

3. CONTEXTUALIZAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO PERÍODO DE ISOLAMENTO

A violência contra a mulher no período anterior à pandemia já se apresentava como um problema social no Brasil e no mundo. Porém, agravou-se ainda mais com o confinamento obrigatório, imposto pela pandemia de covid-19.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), em parceria com a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), declarou que nos meses de fevereiro, março e abril de 2020 o número de denúncias de violência doméstica teve um aumento de 14,12% em comparação com o mesmo período de 2019.

Os dados apontam um crescimento de 13,35% da violência contra a mulher em fevereiro de 2020 quando comparado com o mesmo mês do ano de 2019. Já em março, com a chegada do novo vírus ao país, foi necessária a adoção do isolamento social com o objetivo de conter a disseminação da doença. Conseqüentemente, o número de denúncias registradas pelo Ligue 180 em março de 2020 foi 17,89% maior do que no mesmo mês de março de 2019. Em abril de 2020, as denúncias aumentaram 37,58%, quando comparadas com o mesmo período de 2019.

Para Franceschi, a violência contra a mulher não é um fenômeno novo nem gerado pela covid-19: “[...] trata-se de outra ‘pandemia’, que existe desde longa data. O machismo estrutural e a desigualdade de gênero já existiam antes do isolamento social e da quarentena” (Franceschi, 2020).¹ No país, o contexto de isolamento social imposto pelo Covid apenas contribuiu para o agravamento de um fenômeno social já existente, revelando uma difícil realidade na qual as mulheres brasileiras não estão seguras dentro das próprias casas.

De acordo com Baggenstoss, Li e Bordon (2020), mediante a grave crise gerada pela pandemia, é dever do Estado garantir proteção social à população mais vulnerável e desenvolver políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica, visando a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das mulheres em situação de violação de direitos.

3.1 A OCORRÊNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DURANTE O ISOLAMENTO SOCIAL E A DIFICULDADE PARA DENUNCIAR OS AGRESSORES

A violência contra a mulher é um fenômeno que tem sido debatido na sociedade desde a Antiguidade. Na contemporaneidade, o isolamento social como medida para conter o vírus SARS-CoV-2, causador da doença covid-19, tem agravado essa problemática que já antes se mostrava extremamente abrangente.

A problematização do aumento da violência doméstica no contexto de isolamento social pela pandemia de covid-19, com base nos dados do Disque 100 e Ligue 180, revela os reflexos de uma sociedade machista e patriarcal, que reforça o modelo hegemônico de masculinidade construído com base em significados que associam o sexo masculino à força e ao poder. Observa-se que as centrais telefônicas, os sites de divulgação e os canais midiáticos são importantes ferramentas para auxiliar no combate à violência doméstica. Contudo, o

enfrentamento à violência contra a mulher no contexto pandêmico não pode se limitar apenas ao registro de denúncias. É preciso se conscientizar de que o fenômeno corresponde a um problema estrutural e exige estratégias de intervenção em curto, médio e longo prazo para a obtenção de um resultado eficaz.

No contexto da pandemia, ocorreu a impossibilidade de atender todas as chamadas e resolver todos os casos de denúncias. Um dos fatores seria a realocação dessas vítimas, pois, do mesmo modo em que elas não poderiam facilmente se deslocar de sua residência tanto por problemas financeiros quanto pela dificuldade de ir para um novo local, elas não poderiam continuar no mesmo local que seus abusadores. Isso gerou um enorme impasse para o sistema jurídico. Por isso um dos modos mais eficazes de combater esse problema seria uma maior conscientização. Nesse sentido, destaca-se a importância de compreender, na íntegra, as identidades sociais envolvidas, conhecer o perfil dos agressores, os tipos de agressão e as características das vítimas, as quais podem ser aliadas para direcionar planos de ação e políticas específicas que priorizem as problemáticas relativas à violência contra a mulher, no sentido de desenvolver ações preventivas e melhorar as políticas públicas existentes.

Os dados revelaram que a violência ocorrida durante o isolamento decorrente da pandemia atinge principalmente as minorias tanto mulheres negras quanto pobres. Isso ocorre tanto pela falta de conscientização, quanto normalização da violência familiar e a dificuldade de denunciar.

A medida mais eficaz contra a disseminação do Covid é o isolamento social. Entretanto, essa medida tem provocado impactos negativos na vida de mulheres que são vítimas de violência doméstica. O isolamento social tem contribuído para o crescimento dos conflitos familiares e obrigado mulheres a permanecerem em convivência com seus agressores por um período mais prolongado e com maior dificuldade para solicitar ajuda ou escapar dessa situação.

Apesar do aumento do número de casos, os dados mostram redução no número de denúncias, seja por receio da mulher em denunciar, diante da proximidade do agressor, ou por medo de descumprir as medidas de isolamento social. As denúncias de violência contra a mulher, de acordo com o Ministério, representam cerca de 30% de todas as denúncias realizadas.

Esse receio é justificável principalmente pelo aumento alarmante do número de feminicídios ocorridos durante o isolamento.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa permitiu compreender de forma ampla os diversos desafios que envolvem as formas de violência contra a mulher no Brasil, principalmente durante o isolamento obrigatório do surto da COVID-19, a dificuldade de denunciar e compreender mais os motivos que geraram esse aumento.

É fundamental também ampliar a conscientização social sobre a importância da denúncia pelas vítimas de violência ou até denúncias anônimas de vizinhos ou familiares. Outra forma também de conscientização são as propagandas por meios midiáticos ou programas de visitas escolares e domiciliares, especialmente em locais com a maior parte sendo de minorias.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Milena Sasha Santos. Quem cuida de quem cuida?: relações de cuidado e o uso do tempo e do espaço da casa durante a pandemia de Covid-19 no Brasil e Argentina. 2024. Disponível em: <http://www.realp.unb.br/jspui/handle/10482/47648>. Acesso em: 23 set. 2024.

BEZERRA, Catarina Fernandes Macêdo et al. Violência contra as mulheres na pandemia do COVID-19: Um estudo sobre casos durante o período de quarentena no Brasil/Violence against women during the COVID-19 pandemic: A study of cases during the quarantine period in Brazil. ID on line. Revista de psicologia, v. 14, n. 51, p. 475-485, 2020. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/2613>. Acesso em: 27 set. 2024.

BORGES, Dorian; SOARES, André Luiz. Uma análise das reações emocionais diante da COVID-19 baseados em aspectos de saúde mental, medo e percepção do risco. Acta Sociológica, n. 90, p. 19-50, 2023. Disponível em: <https://revistas.unam.mx/index.php/ras/article/view/86269>. Acesso em: 15 ago. 2024.

FARIAS, Milena Fernandes. Família em contexto de pandemia: estudo sobre os desafios no enfrentamento ao novo coronavírus e os processos-chaves de resiliência de famílias brasileiras. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 27 nov. 2024.

PENHA, Maria da. Sobrevivi... posso contar. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012. Acesso em: 12 mar. 2025.

<https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em: 20 mar. 2025.

<https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/violencia-contra-a-mulher.htm>. Acesso em: 05 abr. 2025.

<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/RWf4PKDthNRvWg89y947zgw/#:~:text=Os%20dados%20apontam%20um%20crescimento,conter%20a%20dissemina%C3%A7%C3%A3o%20da%20doen%C3%A7a>. Acesso em: 28 abr. 2025.

<https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/violencia-contra-a-mulher-e-preocupante-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 13 mai. 2025.

<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/RWf4PKDthNRvWg89y947zgw/>. Acesso em: 24 mai. 2025.